



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

### **PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ**

Trata-se de processo administrativo no qual se pretende a aquisição de 60 (sessenta) pastas com detalhes em palha de arumã para serem utilizadas como presentes em viagens e visitas a autoridades de fora do Estado, conforme consta no Documento de Formalização de Demanda – DFD (2690969).

O Estudo Técnico Preliminar – ETP (2706763) indicou que a "contratação pretendida está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA 2025)".

Sobre a pretensa aquisição, a SECAD/TJ (2694718) assim se manifestou:

[...]Consta nos autos: DFD - Documento de Formalização de Demanda CERIMON/TJ (2690969), consignando que a contratação pretendida **não** está prevista no PCA 2026.

A unidade demandante informou que, de acordo com o processo nº 2025/000016184-00, já foram realizadas contratações anteriores. Contudo, devido à alta demanda de eventos, especialmente aqueles que envolvem visitas de autoridades de outros estados e as frequentes viagens do presidente, as unidades de pastas previamente solicitadas não foram suficientes para atender às necessidades. Por esse motivo, está sendo feita uma nova solicitação para suprir a demanda atual.

O Cerimonial acostou aos autos 03 (três) orçamentos das seguintes empresas:

- a) IAÍ PROMOÇÕES** (id. 2687561) - R\$ 42.900,00
- b) IMPRESSÃO EXPRESS** (id. 2687564) - R\$ 48.000,00
- c) BP COMUNICAÇÃO** (id. 2687566) - R\$ 51.000,00

Considerando os termos da solicitação elaborada pela Assessoria de Cerimonial, esta Secretaria de Administração manifesta-se pela remessa dos autos à Presidência, para a adoção das medidas cabíveis.[...]

Despacho ANPRES (2696164), por se tratar de exceção à regra prevista no artigo 4º, da Portaria n.º 1.185, de 26 de março de 2025, acolheu a justificativa apresentada pela unidade demandante acerca da ausência de previsão do objeto no PCA 2026 e autorizou o prosseguimento da contratação, nos termos apresentados e de maneira preliminar, posto que o objeto a ser adquirido é fundamental para o funcionamento e aprimoramento das atividades institucionais, trazendo benefícios futuros à esta Corte de Justiça.

Juntado o Termo de Referência SECOP/SEAC (2719672) e efetuada a pesquisa de mercado, foi elaborado o Mapa de Preços .SECOP/DVCOP/SC (2735054) do qual se extrai o valor total estimado para a contratação: R\$ 47.299,80 (quarenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

A Secretaria de Orçamento e Finanças emitiu ND - Nota de Dotação nº 2026ND0000787 (2737564) no valor indicado e informou (2737613) em 26/02/2026 que:

[...]Até a presente data, **INFORMO** que:

1. **Não há registro** da emissão de Nota de Empenho na natureza de despesa **3390.30.15 - Material Para Festividades e Homenagens** na modalidade Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

2. **Há registro** na Secretaria de Orçamento e Finanças (SECOF) da tramitação de outro processo administrativo, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionada, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação/compra na modalidade de Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. **A saber: processo administrativo SEI 2025/000040970-00.[...]**

### **É o relatório.**

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. Na mesma esteira, a Lei de Licitações e Contratos - Lei n.º 14.133/2021 determina:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A mesma Lei, no inciso II de seu artigo 75, determina ser dispensável a licitação nos casos de contratação de serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores e que envolvam valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.343/2024), alcançando assim a contratação ora pretendida.

Convém ressaltar, ainda, o disposto na Resolução n.º 064/2023-TJAM:

Art. 63. As contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser realizadas por meio de sistema de dispensa eletrônica, devendo, em todo caso, o aviso de contratação direta, juntamente com a íntegra do Termo de Referência ou Projeto Básico, ser divulgado no Portal da Transparência do Poder Judiciário do Estado do Amazonas com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.

Assim, em atenção ao dispositivo citado, o procedimento de dispensa de licitação será, preferencialmente, realizado de forma eletrônica.

Entretanto, nota-se que a adoção do sistema eletrônico para a seleção do fornecedor resulta na impossibilidade de análise prévia quanto à possibilidade de contratação direta específicas do selecionado, quais sejam: a existência, ou não, de emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por dispensa de licitação, assim como a comprovação da regularidade fiscal do fornecedor.

Tais informações são essenciais para a legalidade da pretendida dispensa de licitação por força das limitações impostas pelo § 1º do art. 75 supramencionado:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Da Nota de Dotação nº 2026ND0000787 (2737564) , conclui-se que a aquisição pretendida enquadra-se na seguintes rubricas:

3390.30.15 Material Para Festividades e Homenagens.

Valor segundo a página de protocolo SEI nº 2735054.

PROC ADM (SEI): 2026/000005133-00.

Ante o exposto, e ressalvadas as observações constantes ao final, **esta Assessoria Administrativa manifesta-se favoravelmente à dispensa de licitação, no valor total estimado de R\$ 47.299,80 (quarenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), tendo por objeto a aquisição de 60 (sessenta) pastas com detalhes em palha de arumã para serem utilizadas como presentes em viagens e visitas a autoridades de fora do Estado, nos moldes do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.**

A presente contratação direta está condicionada a:

(a) não existência de registro da emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(b) apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, válidas no momento da contratação;

(c) consulta ao SICAF; e

(d) divulgação do ato autorizador da dispensa de licitação.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

**É o parecer.**

Manaus/AM, data registrada do sistema.

*(assinado digitalmente)*

**Raphael Guidão Marques**

**Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência**



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 27/02/2026, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2739923** e o código CRC **61220E21**.

---